



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. RICARDO FERRAÇO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao Art. 236 da Constituição Federal e ao Art. 32 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

19/10/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 01/11/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PEC Nº 292 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 292, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRAÇO E OUTROS)**



Dá nova redação ao Art. 236 da Constituição Federal e ao Art. 32 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 236 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos diretamente pelos órgãos da Administração Pública, nos limites das respectivas competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes termos:

I - O registro relativo a nascimento, casamento, óbito de pessoas naturais e registro de imóveis, é de responsabilidade dos municípios, através de suas prefeituras;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - O registro de pessoas jurídicas, de contratos e de outros documentos de natureza mercantil é de responsabilidade das Juntas Comerciais dos Estados;

III - A autenticação de documentos, o reconhecimento de firmas e o protesto de títulos e documentos, quando indispensáveis nos procedimentos judiciais, são de responsabilidade dos órgãos auxiliares da justiça."

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 236 da Constituição Federal.

Art. 3º O art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 32. Não são devidos aos titulares dos serviços notariais e de registro, quaisquer indenizações ou repartições decorrentes da extinção dos cartórios ou de transferência desses serviços aos órgãos da Administração Pública."

Art. 4º A transmissão dos livros e documentos notariais e de registro dos antigos cartórios para os órgãos da Administração Pública responsáveis por estes serviços, far-se-á no prazo máximo de um ano, a contar da data da promulgação da presente Emenda Constitucional, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sob a fiscalização e supervisão dos respectivos órgãos corregedores da Justiça.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A instituição notarial desenvolveu-se ao longo da evolução social e jurídica dos povos mais cultos, sendo bastante relevante o seu papel nas relações públicas e privadas.

No Brasil, todavia tornou-se obscura e desprestigiada socialmente. Mas é de vital importância ao ordenamento jurídico, bem como à ordem social.

ORIGEM E EVOLUÇÃO DO NOTARIADO

A história do notariado confunde-se com a história do próprio Direito.

Ao correr dos tempos, os notários têm documentado a evolução do direito e da humanidade, registrando na história os grandes acontecimentos.

Da necessidade de registrar e perpetuar os seus contratos e demais atos da vida civil, surgiu o notariado.

No Egito, vemos, embora embrionariamente, a presença do notário na figura do escriba. Os escribas pertenciam às categorias mais privilegiadas de funcionários, sendo-lhes deferida uma preparação cultural especialíssima e, por isso, os cargos recebiam o tratamento de propriedade privada e, por vezes, se transmitiam em linha de sucessão hereditária. Eram eles que redigiam os atos jurídicos para os faraós, bem como atendiam e anotavam todas as atividades privadas. No entanto, como não eram possuidores de fé pública, havia a necessidade de que os documentos por eles redigidos fossem homologados por autoridade superior, a fim de alcançar valor probatório.

O povo hebreu também teve seus escribas. Segundo Antonio Augusto Firmo da Silva, no Direito Hebreu existiam o escriba da lei, o escriba do povo, o escriba do rei e o escriba do Estado. Dentre os escribas hebreus, o que mais se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assemelhava ao notário, por redigir contratos estando vinculado à atividade privada, era o escriba do povo.

Existiam na Grécia oficiais públicos, cuja função, a de lavrar os atos e contratos dos particulares, se assemelha à função notarial. Tais funcionários denominavam-se *mnemons*.

Sua importância era reconhecida e foi crescendo conforme o desenvolvimento da vida civil grega, de tal sorte que Aristóteles se referia aos *mnemons* afirmando que existiam em todos os povos civilizados e que eram necessários numa cidade bem organizada.

Para o povo romano, no seu início, a palavra era portadora de fé em juízo. Porém, ao surgirem vícios nas relações civis, houve necessidade de registrar a palavra em documentos escritos.

Apesar de terem dado nome ao notário de hoje, suas funções não se confundem, porquanto os *notarii* sequer eram revestidos de caráter público.

Os *tabelliones* são os verdadeiros antecessores do notário, como o conhecemos hoje. Eram encarregados de lavrar os contratos, testamentos e convênios entre particulares.

Foi Justiniano I (Flavius Petrus Sabbatius Justinianus), quem transformou a atividade notarial em profissão. Justiniano proibiu ao tabelião delegar a um substituto ou discípulo as suas funções de confeccionar originais ou minutas, exceto aos tabeliões de Constantinopla, a quem permitiu ter um substituto cada, ao qual poderiam delegar as funções de lavrar os instrumentos. Exigiu, também, que os notários tivessem conhecimentos jurídicos.

Foi no século XIII, na Itália, na Universidade de Bolonha, que a atividade notarial desenvolveu-se, a ponto de os autores considerarem-na a pedra angular do ofício de notas do tipo latino, o que lhe deu base científica.

O NOTARIADO NO BRASIL

Durante os descobrimentos da América e do Brasil, o tabelião acompanhava as navegações, tendo pois papel extremamente relevante no registro dos acontecimentos e, inclusive, do registro das formalidades oficiais de posse das terras descobertas. Este o caso de Pero Vaz de Caminha.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, também o direito notarial tem sua política peculiar, temperada pelos fatores sociopolíticos reinantes no Estado em cujo território se aplica, que imprimem certas nuances à disciplina notarial.

O Notariado brasileiro tem sido enquadrado como do tipo latino. Os notários têm sido confundidos com os funcionários da Justiça, sendo em tais quadros incluídos.

Hely Lopes Meirelles ao tratar dos agentes públicos, disse serem "todas as pessoas físicas incumbidas, definitivamente ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal". Repartindo-se em quatro espécies: agentes políticos, agentes administrativos, agentes honoríficos e agentes delegados. Estes últimos, conceituou-os como sendo "particulares que recebem a incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e o realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante" encontrando-se nesta categoria os serventuários de ofícios ou cartórios não estatizados.

Os notários portanto estavam colocados na órbita do Poder Judiciário, e não na do Poder Executivo.

A Lei nº 8.935/94

A Lei nº 8.935, a Lei Orgânica dos Notários e Registradores extinguiu a discussão até então existente acerca de ser o notário ou não funcionário público. Em seu artigo 30, afirmou ser agente delegado do Poder Público.

A Instituição Notarial no Direito Comparado

No Uruguai a profissão de Notário é livre para os que tenham título universitário respectivo; no Brasil, o tabelião é profissional do Direito delegado do poder público; na Inglaterra, o documento notarial, em geral, carece de autenticidade.

A instituição notarial varia ao sabor do sistema econômico.

Exemplo de notariado de base judicial, é o de Baden, na Alemanha, onde os notários pertencem à magistratura, tendo na serventia auxiliares assinalados pelos regulamentos, sendo nomeados e remunerados pelo Ministério da Justiça. Os notários pertencem à judicatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Argentina e Chile, o presidente intervém nas nomeações; na Espanha, Itália e Portugal, o faz o Ministro da Justiça; no Uruguai, a investidura na função de notário é pela Suprema Corte de Justiça.

NOTÁRIOS FUNCIONÁRIOS E NOTÁRIOS PROFISSIONAIS

Notário profissional é aquele que desempenha sua função de modo privado, sem estar abrangido pelo estatuto que rege a atividade dos funcionários públicos e sua relação com o Estado. Pela via oposta, notário funcionário é o que está na condição de funcionário público, sendo abrangido pelo estatuto deste.

Encontramos notariados entre os quais prepondera a atividade autenticadora, o poder de dar fé, como por exemplo, nos Estados Unidos da América. Outros têm o caráter de assistência jurídica extrajudicial aos clientes, como no notariado uruguaio.

Desta forma, vemos que geralmente os sistemas jurídicos nacionais buscam uma solução intermediária, que é em nosso sentir a que melhor atende as necessidades jurídicas e sociais, porém, registre-se que, sob o aspecto ora apreciado, em seus extremos, o notariado pode ser classificado em *autenticante*, quando preponderar fundamentalmente a função autenticadora, de fé pública, e em *conselheiro*, quando preponderar o labor de assistência jurídica.

NOTARIADO LATINO

Embora a designação possa induzir em erro, notariado latino é o tipo de notariado adotado nos países de origem latina e que seguem o direito herdado dos romanos, dotados de determinadas características que tornam possíveis o seu agrupamento.

O notário latino é o profissional do direito encarregado de uma função pública consistente em receber, interpretar e dar forma legal à vontade das partes, redigindo os instrumentos adequados a esse fim e conferindo-lhes autenticidade, conservar os originais destes e expedir cópias que dêem fé de seu conteúdo. Em sua função está comprometida a autenticação de atos.

O notariado brasileiro sempre foi colocado no âmbito do notariado latino, porém de forma vacilante. Com o advento da Lei nº 8.935/94, fixaram-se

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

importantes conceitos para a conceituação do notariado brasileiro como sendo do tipo latino.

O notariado brasileiro pode ainda ser classificado como notariado de profissionais, eis que exercem sua atividade de modo privado, não integrando a categoria dos funcionários públicos, como, aliás, determinam o artigo 236, *caput*, da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei nº 8.935/94.

Classificam-se ainda os notários do Brasil como de número, porquanto não há liberdade para instalar-se serventias notariais, sendo o número delas predeterminado, havendo a sua criação somente quando imperativo, por força da necessidade, com base em critério preestabelecidos.

O notariado se caracteriza sempre, nos países de tradição latino-germânica, por uma delegação parcial da soberania do estado com objetivo de garantir o serviço público da legalização dos acordos e da prova. O notário é por conseguinte, um **funcionário público** que há recebido uma delegação por parte da autoridade para que legalize os atos que redige e das que é autor. Garante a conservação desses atos em seus arquivos, sua força probatória, sua força executória e a certeza da ficha. Desta maneira, faz que os acordos celebrados nasçam para a vida jurídica.

O sistema que queremos implantar em nosso País delega poderes de escrivania aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Não resta dúvida de que o nosso sistema notarial está falido, e revolta a nossa população, devido aos altos valores cobrados pelas custas e emolumentos cartorários.

Exercendo o poder que lhe é inerente, o Estado não tem necessidade de sua delegação ao particular para autenticar e registrar atos, salvo no caso especificado no inciso III do artigo 236 que queremos ver alterado.

Como é o Estado que detém fé pública e a delega aos particulares, não será difícil para os entes políticos designados desempenharem as novas funções.

Trata-se de corresponder ao anseio da quase totalidade da sociedade brasileira, já onerada pelos mais diversos e escorchantes impostos, que indubitavelmente poderão custear as despesas desta emenda oriundas.

Para isso, mister se faz a alteração constitucional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

extinguindo a delegação ao particular, com a ressalva proposta, que, em verdade, só tem servido para locupletar uma casta privilegiada que se apoderou dos mais diversos tabelionatos.

Deste modo contamos com o apoio dos ilustres pares para a nossa Proposta.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2000.


Deputado Ricardo Ferraço
1º Signatário

007770a.058

Lote: 19 Caixa: 47

PEC Nº 292/2000

9

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 17/10/00 às 14h13	
Assinatura	
Ponto	13051



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

18/10/00 15:21:48

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RICARDO FERRAÇO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/10/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 236 da Constituição Federal e ao art. 32 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	004
Licenciados	000
Repetidas	008
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
18	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
19	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/10/00 15:21:48

Página: 002

27	BETINHO ROSADO	PFL	RN
28	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
33	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
34	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
35	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
39	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
42	DE VELASCO	PSL	SP
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DJALMA PAES	PSB	PE
45	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
46	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
47	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
48	EBER SILVA	PDT	RJ
49	EDINHO BEZ	PMDB	SC
50	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO PAES	PTB	RJ
53	ELISEU RESENDE	PFL	MG
54	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
55	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
56	EULER RIBEIRO	PFL	AM
57	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
60	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
61	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
62	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
63	FERNANDO FERRO	PT	PE
64	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
65	FERNANDO MARRONI	PT	RS
66	FEU ROSA	PSDB	ES
67	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
68	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
69	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
70	GERALDO MAGELA	PT	DF
71	GERALDO SIMÕES	PT	BA
72	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
73	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/10/00 15:21:49

Página: 003

75	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
76	HUGO BIEHL	PPB	SC
77	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
78	IGOR AVELINO	PMDB	TO
79	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
80	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
81	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
82	JAIME MARTINS	PFL	MG
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JOÃO CALDAS	PL	AL
85	JOÃO COSER	PT	ES
86	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
87	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
88	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
89	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
90	JOÃO TOTA	PPB	AC
91	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
92	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
93	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
94	JORGE KHOURY	PFL	BA
95	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
96	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
97	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
98	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
99	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
100	JOSÉ MACHADO	PT	SP
101	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
102	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
103	JOSÉ TELES	PSDB	SE
104	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
105	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
106	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
107	JUQUINHA	PSDB	GO
108	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
109	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
110	LEUR LOMANTO	PFL	BA
111	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
112	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
113	LUIS BARBOSA	PFL	RR
114	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
115	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
116	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
117	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
118	MAGNO MALTA	PTB	ES
119	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
120	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
121	MARCOS CINTRA	PL	SP
122	MARCOS LIMA	PMDB	MG



SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

18/10/00 15:21:49

Página: 004

123	MARCOS ROLIM	PT	RS
124	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
125	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
126	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
127	MAX MAURO	PTB	ES
128	MEDEIROS	PFL	SP
129	MIRIAM REID	PDT	RJ
130	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
131	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
132	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
133	NELSON TRAD	PTB	MS
134	NEUTON LIMA	PFL	SP
135	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
136	NILSON PINTO	PSDB	PA
137	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
138	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
139	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
140	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
141	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
142	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
143	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
144	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
147	PAES LANDIM	PFL	PI
148	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
149	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
150	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
151	PAULO BRAGA	PFL	BA
152	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
153	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
154	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
155	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
156	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
157	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
158	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
159	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
160	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
161	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
162	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
163	RENATO SILVA	PSDB	PR
164	RICARDO BERZOINI	PT	SP
165	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
166	RICARDO IZAR	PMDB	SP
167	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
168	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
169	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
170	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/10/00 15:21:50

Página: 005

171	RONALDO CAIADO	PFL	GO
172	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
173	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
174	RUBENS BUENO	PPS	PR
175	RUBENS FURLAN	PPS	SP
176	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
177	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
178	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
179	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
180	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
181	SERAFIM VENZON	PDT	SC
182	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
183	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
184	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
185	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
186	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
187	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
188	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
189	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
190	WALTER PINHEIRO	PT	BA
191	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
192	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
193	WILSON CUNHA	PL	MG
194	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
2	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
3	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
3	GERALDO MAGELA	PT	DF
4	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
5	OSVALDO REIS	PMDB	TO
6	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
7	RICARDO BERZOINI	PT	SP
8	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 204 / 2000

Brasília, 18 de outubro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RICARDO FERRAÇO E OUTROS, que **"Dá nova redação ao art. 236 da Constituição Federal e ao art. 32 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

194 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
008 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.



§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

.....

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

** Regulamentado pela Lei nº 8.935, de 18/11/1994*

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 32. O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.

.....

.....



LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

REGULAMENTA O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, DISPONDO SOBRE SERVIÇOS
NOTARIAIS E DE REGISTRO.

TÍTULO I DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

TÍTULO II DAS NORMAS COMUNS

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

- I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;
- II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;
- III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;
- IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

.....
.....



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
Thiemen Rodrigues		226 C
Rubem Medina		610 C
Salvador Zimbaldi		538 C
GASTÃO VIEIRA		554 NIC
Carlo/Pro Sales		832 C
Aluis		628 NIC
Redo Lomado		611 C
Glyson Terra Pinto		329 NIC



Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
Aquinaldo Muniz		873
Ricardo Izor		623
Antônio Pallocci		715
Daniilo de Castro		862
Renato Silva		624
Imocino Anacleto		582
Antonio José Notta		613
Salatiel Corvalho		937



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de 2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado

Assinatura

Gabinete

Leur Lemonto

C

JOSE TELES

438

Picardo Figue

Picardo Figue

702

C

Medeiros

Medeiros

946

Laine Rosado

Laine Rosado

650

1433

Jaime Martins

Jaime Martins

333

C

Sebastião Madeira

Sebastião Madeira

448

M. F. M. M.

MAGNO
MALTA

341

C



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
Helenildo Ribeiro		575
Stela Lira		640
Professor Luizinho		404
Oswaldo Reis		835
	Corlounga	236
Rommel Feijó		506
Francisco Garcia		839
Alberto Froger		321



Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado

Assinatura

Gabinete

Eurípides Miranda

252

OLIVEIRA FICHO

635

Gualdo Simões

754

Costa Ferreira

854

Mário Negreiros

345

Pedro Moraes

406

Fus. B. de

304

João Magalhães

211



Apoiamiento à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
forain Monte		504
Erivaldo Ribeiro		840
Oscar Andrade		337
Jose Linhares		860
MAX MAURS		416
SUBURNHA		335
Wigberto Torture		322
Dilio Pisoneschi		940



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
Norberto Tesoura		645
João Ribeiro		339
Domício Feliciano		716
Francisco Souza		575
João Carlos Elias		231
Olimpio Pinheiro		384
Roberto Albuquerque		367
João de Deus		374



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado

Assinatura

Gabinete

Paulo Roberto

Amoroso
Abilio

423

Pr. Valdecir

508

Esperidito Junior

João Baldor

501

Arnon Bezerra

413

Walter Pinheiro

274

Vinício ASSIS JN

243



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de 2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado

Assinatura

Gabinete

Ciro Nequeira

C. Nequeira

617

Agnelo Queiroz

Agnelo Queiroz

379

Mário Rolim

Mário Rolim

277

João Toton

João Toton

244

Eduardo Miranda

Eduardo Miranda

750

[Assinatura]

[Assinatura]

237

Alcides Santos

Alcides Santos

322

Raulo de Aguiar

Raulo de Aguiar

260



Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado

Assinatura

Gabinete

Paes Londerim

Paes Londerim

560

Ayrton Xerez

Ayrton Xerez

533

João Fossorela

João Fossorela

283

Raimundo G. de Mattos

Raimundo G. de Mattos

725

Opalma Paes

Opalma Paes

915

Pedro Eugênio

Pedro Eugênio

914

B-SA

B-SA

643

Nelson Pellegrino

Nelson Pellegrino

671



Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
MARRONI		585
George Khoury		827
Fernival Lucas Junior		815
Raimundo Colombo		718
Elrico da Princesa		633
Ricardo Bezerra		267
Elizeu Rezende		204
Odilio Balbinotti		604



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
Paulo José Gama		641
Sgoz Melino		466
Pompeo de Mattos		810
Bonifácio Arachado		235
Maiz		625
Abm'n Se'		238
Themistocles Sompau		403
	Luís Sergio	265



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado	Assinatura	Gabinete
Moisés Oliveira	[Assinatura]	381
Newton Lima	[Assinatura]	509
Abelardo Lupion	[Assinatura]	352
Dr. Benedito Silva	[Assinatura]	574
José Maranhão	[Assinatura]	276
Licon Portella	[Assinatura]	615
Wilson Cunha	[Assinatura]	327
Orsísio Perondi	[Assinatura]	518



Apoio à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado

Assinatura

Gabinete

Lamartine Góes

848

Carlos Sant'Ana

812

José Dirceu

627

Fernando Fero

427

NILSON PINTO

527

Hugo Brasil

332

José Mucio Monteiro

458

Geraldo Magela

479



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição nº de
2000.

Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Deputado

Assinatura

Gabinete

Antonio Konder

[Assinatura manuscrita de Antonio Konder]

656

[Assinatura manuscrita]

Rommel Anizio

[Assinatura manuscrita de Rommel Anizio]

317

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: MIRIAM REID

Assinatura: Miriam Reid

Partido: PDT Estado: RJ Gabinete: 950

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Gonzaga Patriota

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PSB Estado: PE Gabinete: 430

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Emerson Kapaz

Assinatura: Emerson Kapaz

Partido: PPS Estado: SP Gabinete: 222

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: OSVALDO REIS

Assinatura: *Osvaldo Reis*

Partido: PMDB Estado: TO Gabinete: 835

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: ZULAIÊ COBRA

Assinatura:

Partido: PSDB Estado: SP Gabinete: 411

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Anibal Gomes

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PMDB Estado: Pe Gabinete: 731

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: RICARDO BERZOINI

Assinatura: 

Partido: PT Estado: SP Gabinete: 267

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

João Abofondo

Assinatura:

[Assinatura]

Partido:

PSL

Estado:

AC

Gabinete:

368/anexo III

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

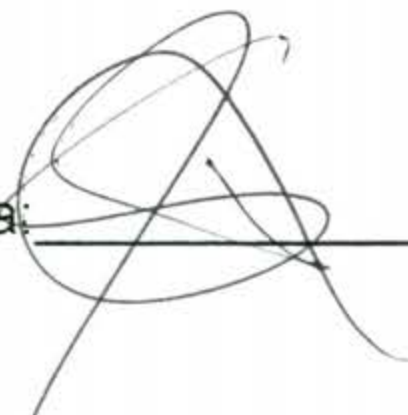


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Paulo Baltazar

Assinatura: 

Partido: PSB Estado: RJ Gabinete: 370

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: JAIR BOLSONARO

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PPB Estado: RJ Gabinete: 482

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: AFRONSO CAMARGO

Assinatura: Coffe

Partido: PFL Estado: PR Gabinete: 233

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

Isa
assinada
12/03/00
Jm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: DE VELASCO

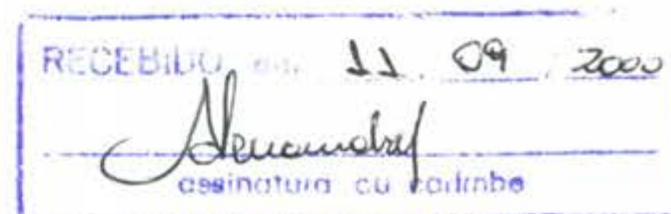
Assinatura: _____

Partido: PSL

Estado: SP

Gabinete: 354

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: _____

Paulo Pedrosa



Assinatura: _____

[Assinatura]

Partido: _____

PSDB

Estado: _____

BA

Gabinete: _____

308

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: CUSTÓDIO MATTOS

Assinatura:

Partido: PSDB Estado: MG Gabinete: 417

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: BETINHO ROSADO

Assinatura:

Partido: PEL Estado: RN Gabinete: 558

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Edir Oliveira

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PTB Estado: RO Gabinete: 705

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

Jose Roberto Batocchio

Assinatura:

Partido:

PDT

Estado:

SP

Gabinete:

728

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

PSDB LES

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Dilceu Sperafino

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PPB Estado: PR Gabinete: 746

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Luiz Bittencourt ✓

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PLDTB Estado: Goiás Gabinete: 844

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

Félix Mendonça

Assinatura:

FÉLIX MENDONÇA

Partido:

PTB

Estado:

BA

Gabinete:

912

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Luiz Fernando

Assinatura: Luiz Fernando

Partido: PPB Estado: AM Gabinete: 943

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: PAULO BRAGA ✓

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PFL Estado: BA Gabinete: 913

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Inaldo Leitão

Assinatura: Inaldo Leitão

Partido: PSDB Estado: PB Gabinete: 938

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

FEU ROSA

Assinatura:

Partido:

PSDB

Estado:

ES

Gabinete:

960

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: EVANDRO MIVHOMEN

Assinatura: _____

Partido: PSB Estado: AP Gabinete: 571

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: ALEXANDRE SANTOS

Assinatura: 

Partido: PSDB Estado: RJ Gabinete: 302

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

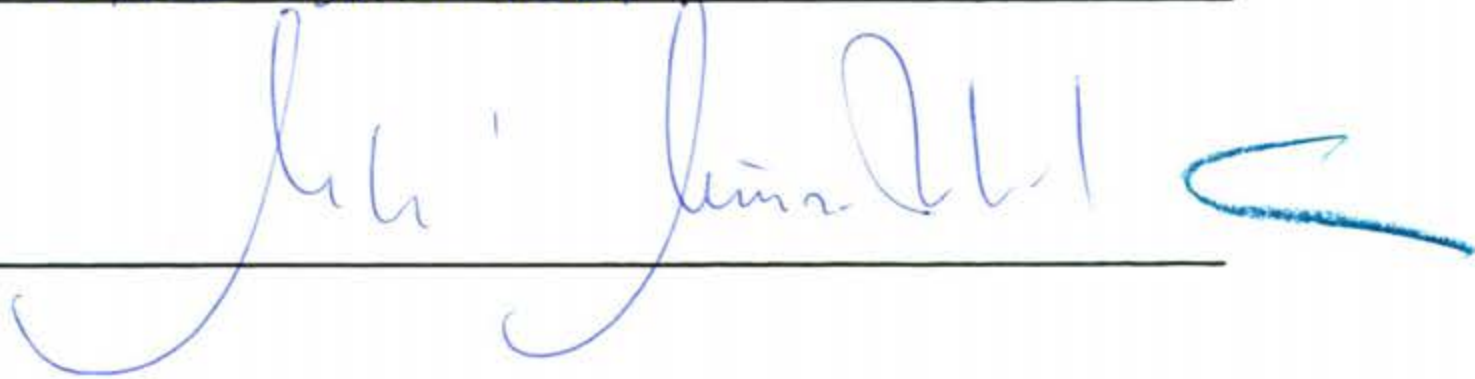


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: VITTORIO MEDIOLI

Assinatura: 

Partido: PSDB Estado: MG Gabinete: 754

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Alcione Athayde

Assinatura: Alcione Athayde

Partido: PPB Estado: RJ Gabinete: 713

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

DEP. RICARDO FERRAÇO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OK

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: MUNICO DOMINGOS

Assinatura: [assinatura]

Partido: PTB Estado: MT Gabinete: 722

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: MOACIR MICHELETTI

Assinatura:  

Partido: PMDB Estado: PR Gabinete: 481

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Luiz Antonio Fleury Filho

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PTB Estado: SP Gabinete: 945

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Marcos Lima

Assinatura: Amos Lima 

Partido: PMDB Estado: Minas Gabinete: 200

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Sérgio Reis

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PSDB Estado: SE Gabinete: 158

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

Joel de Hollanda

Assinatura:

[Assinatura manuscrita]

Partido:

PEL

Estado:

PE

Gabinete:

408

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

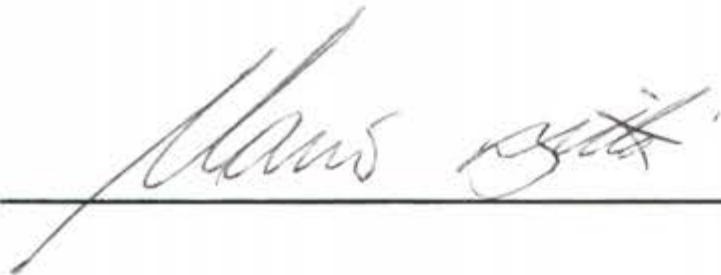


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: MARCIO BITTAR

Assinatura:  

Partido: PPS Estado: AC Gabinete: 343

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Alcete Almeida

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PMDB Estado: Roraima Gabinete: 902

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Euler Rilmirio

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PP Estado: AM Gabinete: 5/5

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

17/12/9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado Sérgio Miranda
Partido: **PCdoB** – Estado: **MG**
Gabinete **462**

Deputado: _____

Assinatura: _____

Partido: PCdoB

Estado: MG

Gabinete: 462

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

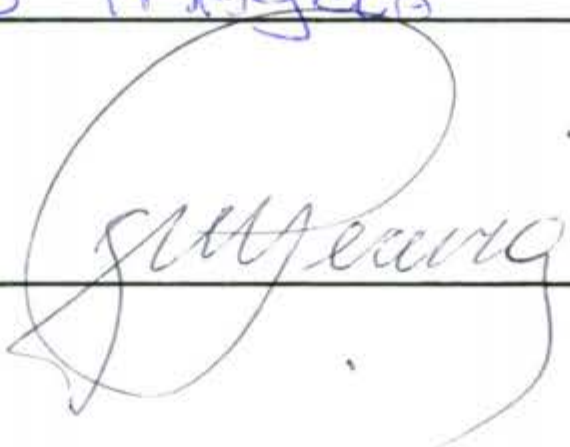


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: GERALDO MAGELO

Assinatura: 

Partido: PT Estado: DF Gabinete: 478

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: LUÍS BARBOSA

Assinatura:

Partido: PFL Estado: RR Gabinete: 340

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Fernando Diniz

Assinatura: _____

Fernando Diniz

Partido: PMDB Estado: MG Gabinete: 307

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Bispo Rodrigues

Assinatura: 

Partido: PL Estado: RJ Gabinete: 737

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: WANDERLEY MARTINS

Assinatura: 

Partido: PDT Estado: RJ Gabinete: 939

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

JURANDIL JANEZ

Assinatura:

Partido:

PMDB

Estado:

AP

Gabinete:

383

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Ronaldo Vasconcelos

Assinatura:

Partido: PFL Estado: MG Gabinete: 473

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: _____

Assinatura: _____

SERGIO BARROS

Partido: _____

PSDB

Estado: _____

AC

Gabinete: _____

801

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: RUBENS BUENO

Assinatura: [assinatura]

Partido: PPS Estado: PR Gabinete: 820

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

Rubens Furlan

Assinatura:

Partido:

PPS

Estado:

SP

Gabinete:

836

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Sereno Viana

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PM Estado: SC Gabinete: 711

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: MARCOS CINTRA

Assinatura:

Partido: PL Estado: SP Gabinete: 720

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: GILBERTO CARINHA

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PSB Estado: AL Gabinete: 732

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: ALBÉRICO FILHO C

Assinatura: Albérico Filho

Partido: PMDB Estado: MA Gabinete: 740

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: SALOMÃO CRUZ

Assinatura:

Partido: PPB Estado: RR Gabinete: 739

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

Vicente Carapreso

Assinatura:

Vicente Carapreso

Partido:

PSDB

Estado:

SC

Gabinete:

662

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Jose Borba 

Assinatura: 

Partido: PMDB Estado: PR Gabinete: 616

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: OSMÂNIO PEREIRA

Assinatura:

Partido: PMDB Estado: MG Gabinete: 602

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

João Rosen

Assinatura:

Partido:

PT

Estado:

ES

Gabinete:

514

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

AUGUSTO NARDDES

Assinatura:

[Assinatura manuscrita]

Partido:

PPB

Estado:

RS

Gabinete:

530

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Eduardo Barbosa

Assinatura: granbaca

Partido: PSDB Estado: M.G. Gabinete: 540

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: ALMERINDA DE CARVALHO

Assinatura: 

Partido: P.F.L. Estado: R.J. Gabinete: 936

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Oswaldo Biolchi

Assinatura: Oswaldo

Partido: PMDB Estado: RS Gabinete: 925

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Oswaldo Sobrinho

Assinatura: 

Partido: PTB Estado: M.T. Gabinete: 802

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

Antonio Jorge Godinho

Assinatura:

(Assinatura)

Partido:

PTB

Estado:

Tocantins

Gabinete:

631

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Nelson Trad

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PTB Estado: MS Gabinete: 452

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: PEDRO CHAVES

Assinatura: [assinatura]

Partido: PMDB Estado: GO Gabinete: 406

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: DARCI COELHO

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PFL Estado: TO Gabinete: 309

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: NILTON CAPIXABA

Assinatura:

Partido: PTB Estado: RO Gabinete: 318

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Rafael Guerra

Assinatura: [Assinatura manuscrita]

Partido: PSDB Estado: Mg Gabinete: 239

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: ALBERTO MOURÃO

Assinatura: _____

Partido: PMDB Estado: SP Gabinete: 478

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: MARCO MATHS 

Assinatura: 

Partido: — Estado: PR Gabinete: 577

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: EDUARDO PAES C

Assinatura:

Partido: PTB Estado: RJ Gabinete: 742

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado:

JOSUÉ BENGTON

Assinatura:

Partido:

PIB

Estado:

PA

Gabinete:

584

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

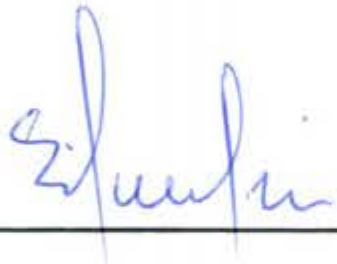


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: ATILIA LINS

Assinatura:  

Partido: PFL Estado: AM Gabinete: 730

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: NELSON MARCHEZAN

Assinatura:

Partido: PSDB Estado: RS Gabinete: 013

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Vanessa Grazziotin

Assinatura: João Gomes

Partido: PCB Estado: AM Gabinete: 735

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: ANTÔNIO JOSÉ MOTA

Assinatura:

Partido: _____ Estado: _____ Gabinete: 613

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: JORGE ALBERTO

Assinatura: Alberto

Partido: PMDB Estado: SE Gabinete: 723

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Alberto Goldman

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PSDB Estado: SP Gabinete: 324

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: 1ÉDIO ROSA

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PMDB Estado: RJ Gabinete: 256/II

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: IMAO ESSLIN

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PPB Estado: RJ Gabinete: 409

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Jose Thomaz Noms

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PFL Estado: AL Gabinete: 812

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Norberto Teixeira

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PMDB Estado: GO Gabinete: 645

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: DR. EVILÁSIO FARIAS

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PSB Estado: SP Gabinete: 454

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: RONALDO CAIADOAssinatura: Partido: PFL Estado: GO Gabinete: 227

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.

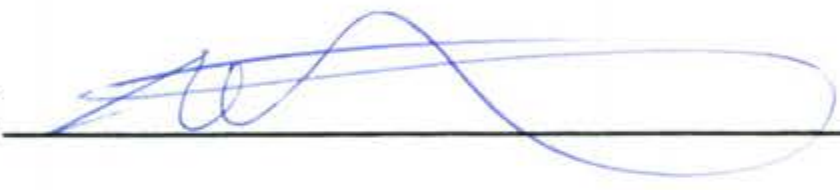


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: EDINHO BEZ

Assinatura: 

Partido: PMDB Estado: SC Gabinete: 703

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Elver Silva

Assinatura: Elver Silva

Partido: PDT Estado: RJ Gabinete: 435

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: João Mendes

Assinatura: [Assinatura]

Partido: PMDB Estado: RJ Gabinete: 831

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

"Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias."

Deputado: Roberto Argenta

Assinatura: 

Partido: PHS Estado: RS Gabinete: 367

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: Iman Bezerra

Assinatura: Iman Bezerra

Partido: PSDB Estado: CE Gabinete: 413

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: NILMÁRIO MIRANDA

Assinatura: *Nilmario Miranda*

Partido: P.T. Estado: M.G. Gabinete: 275

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Proposta de Emenda a Constituição n.º de 2000.

“Dá nova redação ao
Artigo 236 da Constituição Federal e ao Artigo 32 do ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.”

Deputado: LUCIANO CASTRO

Assinatura: 

Partido: PFL Estado: RR Gabinete: 401

OBS.: Por gentileza, assim que esta PEC for assinada, ligar para os ramais:
5962 ou 3962.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Guilherme

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 292, DE 2000

Dá nova redação ao art. 236 da Constituição Federal e ao art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autor: Deputado RICARDO FERRAÇO e Outros

Relator: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição modificando o tratamento que é dado atualmente na Lei Maior aos serviços notariais e de registro entre nós. Os mesmos passariam a ser exercidos diretamente pelos órgãos da Administração Pública, ressalvados aqueles previstos no inciso III da nova redação proposta para o art. 236 da CF pela proposição.

A presente proposição chega à esta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua admissibilidade, e no prazo especial descrito no caput do art. 202 do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

LM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de Emenda à Constituição merece ser admitida ao debate parlamentar.

Com efeito, verifica-se presente o requisito do "quorum" mínimo de subscritores para sua apresentação (art. 60, I, da CF). Também não vigoram no país nenhuma das circunstâncias excepcionais que impedem a alteração do texto constitucional enquanto perdurem: intervenção federal, estado de defesa ou de sítio (art. 60, § 1º, da CF).

Outrossim, a proposição respeita também as chamadas "cláusulas pétreas" descritas nos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da Lei Maior, "in verbis":

"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais."

Finalmente, achamos por bem oferecer o Substitutivo em anexo à proposição, que aperfeiçoa a técnica legislativa da mesma e também a adapta aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 292/00, de autoria do ilustre Deputado RICARDO FERRAÇO, nos termos do Substitutivo em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS

Relator

10631907-188

21630



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 292, DE 2000

Dá nova redação ao art. 236 da
Constituição Federal e ao art. 32 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.

Autor: Deputado RICARDO FERRAÇO e
Outros

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O art. 236 da Constituição Federal passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos
diretamente pelos órgãos da Administração Pública, nos limites das respectivas
competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos
seguintes termos: (NR)

I – O registro relativo a nascimentos, casamentos e óbitos
de pessoas naturais, e o de imóveis, é de responsabilidade dos Municípios; (NR)

II – O registro de pessoas jurídicas, de contratos e de outros
documentos de natureza mercantil é de responsabilidade das Juntas Comerciais
dos Estados; (NR)

III – A autenticação de documentos, o reconhecimento de
firmas e o protesto de títulos e documentos, quando indispensáveis nos

21630



CÂMARA DOS DEPUTADOS

procedimentos judiciais, são de responsabilidade dos órgãos auxiliares da justiça.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 236 da Constituição Federal.

Art. 3º O art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Não são devidos aos titulares dos serviços notariais e de registro quaisquer indenizações ou repartições decorrentes da extinção dos cartórios, ou da transferência desses serviços aos órgãos da Administração Pública.” (NR)

Art. 4º A transmissão dos livros e documentos notariais e de registro dos cartórios para os órgãos da Administração Pública responsáveis por esses serviços, far-se-á no prazo máximo de um ano, a contar da data da promulgação da presente Emenda Constitucional, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sob a fiscalização e supervisão dos respectivos órgãos corregedores da Justiça.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator